



Número: **0095469-57.2015.8.14.0107**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargadora MARGUI GASPARI BITTENCOURT**

Última distribuição : **23/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 61.520,00**

Processo referência: **0095469-57.2015.8.14.0107**

Assuntos: **Serviços de Saúde**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAMAYARA MACEDO DA SILVA (APELANTE)	ANDREZA REGO BARBOSA RICHART (ADVOGADO)
UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELADO)	PAULO SABINO DE SANTANA (ADVOGADO) CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
23425751	21/11/2024 14:56	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0095469-57.2015.8.14.0107**

**APELANTE: ITAMAYARA MACEDO DA SILVA**

**APELADO: UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

**RELATOR(A): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**EMENTA**

**PROCESSO Nº: 0095469-57.2015.8.14.0107**

**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL**

**COMARCA: DOM ELISEU/PA ( VARA ÚNICA)**

**APELANTE: ITAMAYARA DE OLIVEIRA MACEDO**

**ADVOGADO: ANDREZA RÊGO BARBOSA RICHART – OAB/PA 17.409**

**APELADO: UNIMED MARANHÃO DO SUL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADOS: CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA ABRANTES – OAB/MA 23.554 E PAULO SABINO SANTANA – OAB/PB 9.231**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

***Ementa:*** DIREITO PRIVADO. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE CIRURGIA BARIÁTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO EM R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS). PRECEDENTES DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO TJPA. RECURSO PROVIDO.

**I. CASO EM EXAME**



1. Apelação Cível interposta por Itamayara de Oliveira Macedo contra a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Dom Eliseu/PA, que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente da negativa de cobertura, por parte da Unimed Maranhão do Sul, da cirurgia bariátrica prescrita por médico assistente. A autora pleiteia indenização de 40 salários mínimos a título de danos morais.

## **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em determinar se a negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde para a realização da cirurgia bariátrica, prescrita por médico, configura dano moral indenizável.

## **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A negativa injustificada de cobertura de procedimento médico necessário para o tratamento de obesidade mórbida, prescrito por profissional de saúde, caracteriza dano moral.

4. O valor da indenização deve observar os critérios de razoabilidade, de forma a evitar o enriquecimento ilícito, sem necessidade de maiores digressões sobre o montante.

5. Jurisprudência recente do TJPA corrobora a caracterização de danos morais em situações de negativa indevida de cobertura de procedimento essencial à saúde.

## **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Recurso provido.

*Tese de julgamento:*

1. A negativa de cobertura de cirurgia bariátrica, prescrita por médico, por operadora de plano de saúde, configura dano moral indenizável.

*Dispositivos relevantes citados:* CC, art. 405; Súmula 362 do STJ.

*Jurisprudência relevante citada:* TJPA, Apelação Cível nº 0806155-57.2021.8.14.0301, Rel. Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, 2ª Turma de Direito Privado, julgado em 02/07/2024.

## **RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº: 0095469-57.2015.8.14.0107**

**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL**

**COMARCA: DOM ELISEU/PA ( VARA ÚNICA)**

**APELANTE: ITAMAYARA DE OLIVEIRA MACEDO**

**ADVOGADO: ANDREZA RÊGO BARBOSA RICHART – OAB/PA 17.409**

**APELADO: UNIMED MARANHÃO DO SUL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADOS: CAMLA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA ABRANTES – OAB/MA 23.554 E PAULO SABINO SANTANA – OAB/PB 9.231**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

### **RELATÓRIO**

**ITAMAYARA DE OLIVEIRA MACEDO** interpôs Recurso de Apelação Cível contra sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Dom Eliseu - Pará que julgou improcedente o pedido de dano moral.( PJe ID 22806186, páginas 1-7)

As razões recursais estão assentadas sob único argumento, qual seja: danos morais indenizáveis na ordem de 40(quarenta) salários mínimos vigentes por força da negativa injustificada na realização da cirurgia bariátrica.

E, ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso interposto para reformar a sentença combatida conforme razões versadas.( PJe ID 1 22806186, páginas 1-7).

Contrarrazões não apresentadas.

É o relatório que apresento.

À Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado incluir em pauta de julgamento.

Belém-Pará, data registrada no Sistema Pje.

**DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**RELATORA**



**VOTO**

**PROCESSO Nº: 0095469-57.2015.8.14.0107**

**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL**

**COMARCA: DOM ELISEU/PA ( VARA ÚNICA)**

**APELANTE: ITAMAYARA DE OLIVEIRA MACEDO**

**ADVOGADO: ANDREZA RÊGO BARBOSA RICHART – OAB/PA 17.409**

**APELADO: UNIMED MARANHÃO DO SUL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADOS: CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA ABRANTES – OAB/MA 23.554 E PAULO SABINO SANTANA – OAB/PB 9.231**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**VOTO**

Recebo o Recurso interposto dada a presença dos requisitos extrínseco e intrínseco de admissibilidade recursal correspondente.

Cinge o propósito recursal na obtenção dos danos morais dada a recusa da Operadora do Plano de Saúde em prover a cirurgia bariátrica prescrita por médico assistente.

Início destacando recente e importante precedente da 2ª Turma de Direito Privado do TJPA:



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. **OBESIDADE MORBIDA. GASTROPLASTIA. NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO. COMBATE A COMORBIDADES. LAUDO E REQUERIMENTO EXPEDIDO POR MÉDICO ASSISTENTE. URGENCIA DE INTERVENÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO.** RECURSO CONHECIDO PORÉM, NEGADO PROVIMENTO.(TJPA – APELAÇÃO CÍVEL – Nº 0806155-57.2021.8.14.0301 – Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES – 2ª Turma de Direito Privado – Julgado em 02/07/2024). Destaquei.

Recusa indevida a autorização e realização do procedimento médico subscrito que configura danos morais.

À vista disso, os danos morais estão configurados cujo valor será adequado segundo a razoabilidade necessária e afastamento do enriquecimento ilícito a não comportar maiores digressões.

Por todo o exposto, conheço do Recurso de Apelação Cível e dou provimento para condenar **UNIMED MARANHÃO DO SUL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** em danos morais a ordem de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir desta sentença (data do arbitramento - súmula 362 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação(art. 405 CC) conforme raciocínio jurídico acima delineados.

Após o decurso do prazo recursal sem qualquer manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa no PJE com a conseqüente remessa dos autos ao Juízo de origem para fins devidos.

É como voto.

Belém-Pará, data registrada no Sistema Pje.

**DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

RELATORA

Belém, 21/11/2024

